

PROJETO DE LEI Nº 1.209, DE 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio; e nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.209, de 2011:

"Art.2º.....

.....

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral."

JUSTIFICATIVA

O estudo "Juventude e Políticas Sociais no Brasil", publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2009, a partir de dados educacionais de 2007, apresenta a situação educacional do jovens brasileiros. De acordo com o levantamento, 29% dos jovens de 18 a 24 anos com ensino médio completo estavam fora da escola, ou seja, não prosseguiram na busca por uma formação mais completa para ingressar e/ou ampliar as

chances de permanência no mercado de trabalho. Entre aqueles de 25 a 29 anos de idade, o percentual era praticamente o mesmo, 31%. Em números absolutos, eles representavam em torno de doze milhões de pessoas, equivalente à população residente apurada pelo Censo Demográfico para a cidade de São Paulo.

Como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394, de 1996), a educação profissional de nível médio pode desenvolver-se tanto de forma articulada com o ensino médio como de forma subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído essa etapa.

Entendo que todo esse contingente também deve ser alvo prioritário das ações do PRONATEC. Quanto à opção por egressos da escola pública ou bolsistas, ela visa atender ao que parece ser a parcela mais carente de formação do conjunto apresentado anteriormente.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado GASTÃO VIEIRA